



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



**HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA**

HRFB

A medida do amor é amar sem medida

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, s/nº, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado **RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, inscrito no CPF sob o nº 075.233.404-23, doravante denominado **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, do **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA/OURICURI**, classificados como **Grupo A, B e E** e de serviços de coleta, transporte e destino de lâmpadas fluorescentes (serviços de coleta, transporte, e destino final de lâmpadas inteiras e quebradas, tubulares e não tubulares com recipiente para armazenagem), material classificado como Classe I, Resíduos Perigosos, segundo a NBR 10004; obedecendo ao estabelecido na Legislação Ambiental produzidos pela **CONTRATANTE**, por mais 12 meses, bem como a repactuação de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor do custo unitário por bombona de 200 litros, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, provenientes da **CONTRATANTE**, é de R\$ 38,45 (trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Para serviços de coleta, transporte e destino de lâmpadas fluorescentes será cobrado R\$ 2,00 (dois reais) por lâmpada coletada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data de sua assinatura, por mais 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram aletradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 03 de abril de 2024.

Maria Luiza Mota da Silva
REPRESENTANTE LEGAL
ISMEP

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

RICARDO SILVA DE OLIVEIRA:07523340423
Assinado de forma digital por RICARDO SILVA DE OLIVEIRA:07523340423

CONTRATADA
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

Testemunhas:

Felipe Mateus A. Silva
CPF: 121.303.734-45

Luana de Lima Araújo
CPF: 111.207.994-73